



**CONTRATO Nº 13981.1/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AMJ COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS A SEREM DESTINADOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA/AL**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF nº 049.077.394-00, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **AMJ COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.991.581/0001-57, sediada a Rua Bela Vista, nº 399, Bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.313-180, neste ato, representada pelo **Sra. CYLANE BRASIL TUPINAMBA** inscrita no CPF nº 651.174.174-53, RG nº 1211969 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 13981/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação está fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios perecíveis a serem destinados aos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Item	Especificação	Und	Qtd	Qtd por PT	Marca	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Carne Bovina moída in natura, congelada em embalagem de 1Kg	Kg	485	163 – PT 6081 322 – PT 6013	In Natura	R\$ 19,38	R\$ 9.399,30



07	Presunto sem capa de gordura (magro), cozido, peça de 03 a 04 kg, resfriado, transportado e conservado em temperatura inferior a 8°C, composto por pernil suíno, sal/nitrato e outros ingredientes permitidos, com aspecto, cor, sabor e odor característico, isento de sujidades e outros materiais estranhos, em embalagem primária filme laminado transparente devidamente fechada e atóxica, embalagem secundária caixa papelão reforçada, validade mínima de 60 (sessenta) dias, na data da entrega. Quando solicitado, o produto deverá ser entregue fatiado.	Peça	96	11 – PT 6016 74 – PT 6015 11 – PT 6078	Dadia	R\$ 24,98	R\$ 2.398,08
----	---	------	----	--	-------	-----------	--------------

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

O objeto deste Contrato será destinado aos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 11.797,38 (onze mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos)**.

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6013 – Manutenção do Bloco MAC – Bloco da Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesas 3390.30.2000.1 – Material de Consumo, no valor de R\$ 6.240,36 (seis mil, duzentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6081 – Manutenção das Ações do Centro POP – Cofinanciamento Estadual, Elemento de Despesas 3390.30.22000 – Material de Consumo, no valor de R\$ 3.158,94 (três mil, cento e cinquenta e oito mil reais e noventa e quatro centavos).



Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6015 – Manutenção do Bloco PSB – Bloco da Proteção Social Básica, Elemento de Despesas 3390.30.2000.1 – Material de Consumo, no valor de R\$ 1.848,52 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6016 – Manutenção das CRAS – Cofinanciamento Estadual, Elemento de Despesas 3390.30.22000 – Material de Consumo, no valor de R\$ 274,78 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6078 – Manutenção das Ações do Centro Dia – Cofinanciamento Estadual, Elemento de Despesas 3390.30.22000 – Material de Consumo, no valor de R\$ 274,78 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1 Os itens objeto deste contrato serão entregues semanalmente de acordo com Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo(a) Gestor(a) desta aquisição e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, cujo local será apontado na Ordem de Fornecimento.

6.2 A entrega deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;

6.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.4 Os materiais deverão ser entregues embaladas, conservando a embalagem original inviolada;

6.5 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;

6.6 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

7.1 O Local e horário de entrega dos itens objeto deste contrato serão indicados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

O objeto deste contrato somente será aceita em conformidade com as especificações.

8.1 Os produtos a serem adquiridos, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;



8.2 Os produtos deverão ser observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desta aquisição oriundo do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

9.1.1 Entregar o objeto deste Contrato na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias;

9.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Contrato;

9.1.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;

9.1.5 Entregar o objeto desta aquisição nas condições pactuadas neste documento;

9.1.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) gestor(a) na entrega do objeto;

9.1.7 Responder por danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta aquisição;

9.1.8 Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas durante todo o processo de aquisição;

9.1.10 Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

9.1.11 Assinar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:**

10.1 Emitir empenho;

10.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do gestor deste contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues;



10.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula décima primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelos servidores responsáveis pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

11.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A responsável pelo gerenciamento deste contrato será a servidora, **Sra. Ana Cristina Xavier Almeida, com CPF nº 453.846.494-53, Matrícula 51640**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

12.1 Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

12.2 Acompanhar e fiscalizar as características dos gêneros alimentícios recebidos;

12.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os alimentos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

12.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

12.5 fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato celebrado será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando na data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

14.1 **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumida, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

14.2 **Multas:**



a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do objeto resultante deste contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o contrato;

**14.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;**

**14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**14.5** As sanções previstas nos subitens 14.1, 14.3 e 14.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 14.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.




Assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 24 de Agosto de 2022

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
INTERVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
CYLANE BRÁSIL TUPINAMBA  
AMJ COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
ANA CRISTINA XAVIER ALMEIDA  
GESTORA